

AO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ/RS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

Ref.: Impugnação e Esclarecimentos sobre o edital – Pregão Eletrônico nº 01/2026

CRVR – RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A. (“Impugnante”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.185/0005-08, com endereço à Cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia VRS 867, km 02, s/n, bairro Campo dos Carvalhos, CEP: 98.870-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei n.º 14.133/2021 (“Lei de Licitações”) e no item 17 do Edital de Licitação, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

E solicitar esclarecimentos, consoante razões de fato e de direito que passa a expor.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do item 17.1 do Edital, a impugnação ao instrumento convocatório deve ser apresentada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.

2. Assim, considerando que a sessão se dará no dia 25/03/2026, às 8H30, infere-se que a impugnação poderá ser apresentada até o dia **20/03/2026, inclusive**.

3. Como a presente Impugnação é apresentada na data de hoje, dentro do prazo para tanto, conclui-se que é manifestamente tempestiva e, por isso, deve ser imediatamente processada.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

4. Trata-se de Pregão Eletrônico nº 01/2026, através da qual o Município objetiva contratar *“prestação de serviço de recebimento e destinação final de resíduos sólidos e inservíveis do Município”*.

5. A Contratação se dará por lotes, da seguinte forma:

Lote 1	Tonelada	Descrição dos serviços
01	24	Recolhimento e destinação final dos resíduo sólido urbano RSU conforme a legislação vigente.
02	264	Recolhimento e destinação final de resíduo inservíveis (materiais que perderam sua utilidade, valor comercial ou funcionalidade, não sendo mais passíveis de reparo, reaproveitamento ou reciclagem, incluem volumosos (móveis velhos, eletrodomésticos) ou produtos obsoletos/vencidos que exigem destinação final ambientalmente adequada para evitar contaminação do solo e da água).

6. A contratação está prevista para vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação até o limite decenal, conforme legislação pátria.

7. A Impugnante é sociedade empresarial com consolidada experiência no setor de manejo de resíduos sólidos, razão pela qual se interessou em participar do certame. Contudo, ao analisar detidamente os termos do instrumento convocatório, identificou inconsistências e vícios que comprometem a legalidade e a isonomia da disputa, ensejando a presente impugnação.

8. Assim, a fim de preservar a lisura do procedimento licitatório e garantir sua conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, requer a Impugnante o integral acolhimento desta Impugnação, conforme passamos a expor.

III. DOS PONTOS QUE MERECEM ESCLARECIMENTOS

9. O Edital em epígrafe possui alguns pontos que merecem esclarecimentos, conforme abaixo:

a) Critério de julgamento

10. O Edital em questão prevê que o critério de julgamento será: “*menor preço do montante global*”, mas o item 10 do Termo de Referência afirma que o critério será: “*menor preço por item*”.

11. Estamos diante de uma contradição que reflete drasticamente na formatação da proposta pelos licitantes.

12. Necessário se faz o esclarecimento quanto ao Critério de Julgamento, tendo em vista o erro material no Termo de Referência.

b) Erro Material na Descrição do Serviço

13. O objeto do Edital é assertivo ao prever os serviços licitados, vejamos:

*DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **recebimento**, pesagem e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos (RSU), e resíduos inservíveis, gerados no Município de São José do Inhacorá/RS, em aterro sanitário devidamente licenciado com a legislação vigente pelo órgão ambiental competente em conformidade com a legislação ambiental especialmente a Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e a Lei 14.133/2021, identificado abaixo:*

1.1. O Município se responsabilizará pelo transporte do material (resíduos) num raio de até 100 km da sede do

Município, não cabendo a contratada nenhum compromisso com relação ao transporte dentro dessa distância.

14. Ocorre que ao realizar a descrição dos serviços, o Edital afirma que haverá “recolhimento e destinação final...”.

15. Apesar de considerarmos um erro material de digitação, tal esclarecimento se faz obrigatório para elucidar e corrigir tal equívoco, bem como os reflexos em todos os quadros previstos no Edital.

c) Previsão de Frete – Proposta Comercial

16. O modelo de Proposta Comercial previsto no Anexo I, contém a seguinte declaração quanto ao preço:

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

17. Ora, não há qualquer responsabilidade da Licitante quanto à realização de “Fretes” ou qualquer forma de transporte, tendo em vista que o Município é o responsável por esse serviço, conforme previsto no item 1.1 do Edital.

18. Desta forma, requer seja esclarecido sobre o que se refere a palavra “frete” no campo indicado, deixando claro que não haverá qualquer atividade de coleta e/ou transporte de resíduos por parte dos Licitantes. Sucessivamente, requer a exclusão da palavra “frete” da composição do Preço prevista na Proposta Comercial do Anexo I.

d) Definição de Produtos Obsoletos e Vencidos; Descaracterização; e, eletrodomésticos

19. Os documentos convocatórios preveem a destinação final de resíduos inservíveis e classificam essa denominação como: “*materiais que perderam sua utilidade, valor comercial ou funcionalidade, não sendo mais passíveis de reparo, reaproveitamento ou reciclagem, incluem volumosos (móveis velhos, eletrodomésticos) ou produtos obsoletos/vencidos que exigem destinação final ambientalmente adequada para evitar contaminação do solo e da água.*”

20. Essa definição é extremamente ampla e traz reflexos sobre a possibilidade de atendimento dos possíveis licitantes, bem como do necessário tratamento e descaracterização prévia à destinação final.

21. Para destinação final de produtos obsoletos/vencidos, a depender do tipo de material, necessita de um tratamento prévio. Por exemplo, medicamentos vencidos precisam de um tratamento diferente de um móvel velho.

22. Nesse sentido, é necessário que os resíduos volumosos tenham uma etapa prévia de descaracterização. Essa etapa não está prevista no Edital ou seus anexos, de forma que se entende que os resíduos serão encaminhados para a empresa Contratada devidamente descaracterizados.

23. Quanto aos tipos de resíduos, informa-se que “eletrodomésticos” não se enquadra no grupo de resíduos volumosos e/ou inservíveis, tendo em vista que necessitam de um tratamento prévio de reciclagem e descaracterização.

24. Frisa-se, por fim, que os tipos de resíduos licitados influenciam diretamente nas exigências de habilitação, principalmente técnica, a qual deverá refletir integralmente o objeto licitado e os tipos de resíduos.

25. Assim, requer seja esclarecida qual a definição de “produtos obsoletos/vencidos” (incluindo sua classificação) e qual o tratamento prévio que será realizado, bem como seja esclarecido que os resíduos inservíveis volumosos serão descaracterizados antes do envio para a empresa Contratada para destinação final desses.

26. Cumulativamente, requer seja esclarecido qual o tipo de eletrodoméstico previsto na denominação de Volumosos e/ou Inservíveis, bem como a forma que serão destinados após a devida descaracterização. Sucessivamente, requer a exclusão dos resíduos “eletrodomésticos” da previsão editalícia por não se enquadrar no mesmo Grupo de Resíduos licitados.

IV. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

27. Após detida análise do instrumento convocatório, a CRVR identificou pontos que merecem adequações, quais sejam: (a) quantidade estimada dos resíduos não condiz com a realidade do Município; e, (b) requisitos de habilitação precisam ser alterados para possibilitar a verificação das empresas Licitantes; pelos fatos e fundamentos abaixo:

a) QUANTIDADE ESTIMADA DE RESÍDUOS

Da necessária adequação das quantidades estimadas

28. O Edital prevê no quadro constante no item 1, a quantidade anual estimada de resíduos a serem destinados, devidamente amparado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, conforme texto abaixo extraído do TR:

Lote 1	Quantidade Anual Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)
01	24	Tonelada	Destinação final de Resíduo Sólido Urbano (RSU – rejeitos)	200,00
02	264	Tonelada	Destinação final de Resíduos Inservíveis	216,50

Os quantitativos são estimativos, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva, não gerando direito adquirido à contratada, sendo a remuneração limitada às quantidades efetivamente executadas. O valor estimado da contratação consta detalhado no Estudo Técnico Preliminar que integra o presente processo administrativo.

29. Ocorre que os quantitativos indicados destoam da realidade do Município.

30. Ora, no Pregão Presencial 02/2021, o qual selecionou a empresa que atualmente presta esse serviço para o Município, já era prevista quantidade de **12 (doze) toneladas de resíduos sólidos urbanos por mês.**

31. Após cinco anos, é improvável que o Município tenha reduzido a produção de RSU dos seus municípios para 2 (duas) toneladas por mês.

32. Nota-se que o subdimensionamento da quantidade estimadas de resíduos reflete proporcionalmente no valor total do Contrato e previsão orçamentária do Município.

33. Ainda, com a superação de 25% da quantidade no decorrer do Contrato, esse respeitável Município será obrigado a realizar outro certame para o mesmo serviço, pois não poderá aumentar a quantidade unilateralmente.

34. Além disso, a quantidade estimada reflete na capacidade de recebimento dos resíduos por parte das empresas participantes. Noutras palavras, a FEPAM institui uma Medida Porte para cada empreendimento, com a limitação da quantidade de resíduos que esse pode receber mensalmente.

35. Assim, o aumento de duas para doze toneladas na quantidade estimada deverá ser refletido nos documentos de habilitação e resultando na possibilidade da empresa participante analisar se possui, de fato, capacidade técnica para prestar o serviço ora licitado.

36. Posto isso, requer seja apresentado e considerado nos documentos convocatórios relatório com a quantidade de resíduos sólidos urbanos e resíduos inservíveis nos últimos 12 meses para fim de refletir nas quantidades estimadas no Edital da Licitação e nos demais documentos, além de adequar os demais reflexos nas respectivas redações, incluindo a previsão orçamentária.

b) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Da necessária adequação dos documentos previstos no item 5.1.5

37. O item 5.1.5 do Edital prevê as Licenças Ambientais necessárias para atendimento dos critérios de Habilitação Técnica das empresas participantes do certame, vejamos:

5.1.5. Licenças Ambientais:

- a) Licença prévia (LP)
- b) Licença de Instalação (LI)
- c) Licença de Operação (LO)
- d) Certificado de regularidade junto ao órgão ambiental estadual ou federal (FEPAM/IBAMA);
- e) Licença de Operação Ambiental, vigente, do aterro sanitário onde será destinado o objeto desta licitação, emitida por órgão ambiental competente, em nome da licitante ou caso seja terceirizado em nome da empresa realizadora, acompanhada de comprovação de vínculo entre a licitante e a realizadora (contrato);
- f) Alvará Sanitário Municipal expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da empresa licitante, em vigor, comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo de coleta de resíduos sólidos domésticos;
- g) Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP
- h) Declaração de localização assinada pelo representante legal do aterro, com firma reconhecida, contendo o endereço completo do aterro licenciado para receber os resíduos, que não poderá estar localizado fora dos limites territoriais do Estado do Rio Grande do Sul, e deverá estar sediado, via rodoviária, até o máximo de 100 km da sede do Município de São José do Inhacorá/RS.
- i) Certidão Negativa de Passivo Ambiental
- j) Certidão Negativa de Débitos Ambientais
- k) Comprovação de regularidade junto ao IPHAN
- l) Certidão de Uso e Ocupação do Solo
- m) Licença Sanitária
- n) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) o EIA/RIMA (Estudo/Relatório de Impacto Ambiental)

38. Vale ressaltar que a atividade de destinação de resíduos, qual seja, aterro sanitário, é licenciada pelo órgão ambiental do estado do Rio Grande do Sul (FEPAM).

39. O processo de licenciamento é moroso ante à criticidade do empreendimento, sendo composto por diversas etapas e anuências, sem prejuízo de demais exigências ou condicionantes impostas pela FEPAM.

40. Assim, o item 5.1.5, supratranscrito, prevê uma série de documentos que são solicitados no decorrer do processo de licenciamento, mas não possuem a capacidade de atestar a regularidade atual do empreendimento.

41. Ora, o processo de licenciamento, no trâmite regular, é composto por etapas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação. Assim, é impossível que a FEPAM emita uma licença sem que os requisitos da anterior estejam integralmente cumpridos.

42. Noutras palavras, não a exigência desses documentos como requisito de habilitação não são efetivos e podem desvirtuar a análise da real e atual capacidade da empresa licitante.

43. Vejamos pontualmente as principais etapas do licenciamento:

- **Licença prévia (LP)**: primeira etapa do licenciamento ambiental e consiste em uma autorização concedida pelo órgão ambiental competente na fase de planejamento de um empreendimento ou atividade, atestando sua viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos para as próximas fases. Autoriza o planejamento do empreendimento;
- **Licença de Instalação (LI)**: Posterior à LP. Autoriza a implantação física do empreendimento (obras, montagem de equipamentos, infraestrutura). Exige o cumprimento integral das condicionantes da LP.
- **Licença de Operação (LO)**: Concedida depois da conclusão das obras e da verificação do cumprimento das exigências da LI. Autoriza a operação do empreendimento.

44. É evidente que o único documento necessário para atestar a habilitação técnica é a Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão estadual competente, qual seja, a FEPAM.

45. Ora, o item abaixo merece a exclusão/correção da relação de documentos para habilitação tendo em vista que prevê a apresentação de Alvará Sanitário Municipal para **coleta de resíduos sólidos domésticos**, objeto estranho ao edital:

- Alvará Sanitário Municipal expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da empresa licitante, em vigor, **comprovando**

que a licitante está autorizada a operar no ramo de coleta de resíduos sólidos domésticos;

46. Nesse mesmo sentido, os documentos abaixo merecem esclarecimentos e/ou exclusão do rol de exigências para habilitação técnica, pois estranhos ao objeto do Edital:

- **Certidão Negativa de Passivo Ambiental:** Do que se trata? Deve ser emitido por qual órgão? A atividade de aterro não condiz com essa exigência;
- **Certidão Negativa de Débitos Ambientais:** Do que se trata? Deve ser emitido por qual órgão?
- **Comprovação de regularidade junto ao IPHAN:** Do que se trata? Deve ser emitido por qual órgão? Ressalta-se que qualquer relação do IPHAN com o empreendimento é abordada no processo de licenciamento da FEPAM, quando aplicável. Ou seja, tal exigência extrapola a habitualidade de processos licitatórios e entende-se que não há irregularidades por ter a LO deferida pela FEPAM;
- **Certidão de Uso e Ocupação do Solo:** Essa certidão é documento obrigatório para início do processo de licenciamento, sendo que o deferimento e expedição de LO pela FEPAM já é suficiente para suprir tal exigência;
- **Licença Sanitária:** Esse documento se confunde com a previsão do item “f”?
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) o EIA/RIMA (Estudo/Relatório de Impacto Ambiental):** A realização do EIA/RIMA é item obrigatório durante o processo de licenciamento do empreendimento na FEPAM, sendo estudo complexo e a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica é fundamental. Ocorre que não é relevante para atestar a habilitação técnica da empresa licitante. Tal item deve ser excluído, inclusive pelo fato de constar questões de Qualificação Técnica previstas o item 5.1.4.

47. Assim, tem-se que o Edital prevê documentos que não possuem condão de atestar a capacidade técnica da empresa licitante e que poderiam ser facilmente substituídos pela Licença de Operação vigente do empreendimento.

48. O art. 67 da Lei 14133/2021 é assertivo ao prever a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;*
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;*
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;*
- VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.*

49. Diante do exposto e da desnecessidade de previsão do extenso rol de documentos para habilitação técnica, requer, desde logo, os esclarecimentos contidos nesse tópico e, cumulativamente, a exclusão das previsões 5.1.5, “a”, “b” “e”, “i”, “j”, “k”, “l” e, “n” do Edital.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

50. Por todo o exposto, a Impugnante requer:

- a. Seja a presente impugnação recebida e processada por essa d. Comissão de Licitação para que, no mérito, seja julgada procedente nos termos aqui previstos;
- b. Sejam esclarecidos de forma detalhada os questionamentos formalizados no item III da presente Impugnação;
- c. seja apresentado e considerado nos documentos convocatórios relatório com a quantidade de resíduos sólidos urbanos e resíduos inservíveis nos últimos 12 meses para fim de refletir nas quantidades estimadas no Edital da Licitação e nos demais documentos, além de adequar os demais reflexos nas respectivas redações, incluindo a previsão orçamentária;
- d. sejam esclarecidos os questionamentos contidos no Item IV, “b” da presente Impugnação e, cumulativamente, a exclusão das previsões 5.1.5, “a”, “b” “e”, “i”, “j”, “k”, “l” e, “n” do Edital, eis que desnecessárias para a comprovação dos critérios de habilitação;

51. Em consequência, aguarda a republicação do Edital e a correspondente reabertura dos prazos previstos em lei, já que as referidas retificações e adaptações afetam a formulação das propostas e a apresentação dos documentos.

Termos em que pede deferimento.

Giruá, 16 de março de 2026.

CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S.A.

VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN
GERENTE COMERCIAL

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 16/03/2026

Dados do Documento

Tipo de Documento	Diversos
Referência Contrato	IMPUGN~1
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	16/03/2026
Validade	16/03/2026 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A18E2226D3B4EA7506A9261BF7A24B1F903C880F84091DD4CFECCEBBEBBD141

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Validador Gestão de Contratos
Relacionamento	03.505.185/0005-08 - CRVR - GIRUA

Representante	CPF
Vladimir Brondani Dallazen	668.404.300-49
Ação:	Assinado em 16/03/2026 15:13:12 com o certificado ICP-Brasil Serial - 277EA531D5D3DA6A IP: 168.181.36.37
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/145.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): YRWZW-W1NQS-YOZ0K-DTN0H



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZACAO DE RESIDUO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Minas do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, na BR-290, km 181, s/nº, parte, CEP 96755-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.505.185/0001-84, bem como suas filiais, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LEOMYR DE CASTRO GIRONDI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade RG nº 5011580528 e inscrito no CPF/MF sob o nº 479.570.930-00; e por seu Diretor Operacional, Sr. **CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7004088204, emitida pela SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 602.845.360-91, ambos com endereço comercial na sede da companhia.

OUTORGADO: **ADEMIR NUNES SILVEIRA**, brasileiro, casado, Tecnólogo em Comércio Exterior, portador da cédula de Identidade RG nº 5033902833 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.635.350-20; **AUREO JOAQUIM MELLO DE AZAMBUJA**, brasileiro, casado, consultor comercial, portador da cédula de Identidade RG nº 1030581068 SSP/PC-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.134.810-68; **JANAÍNA FORTE NUNEZ SAVEDRA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 1080464678 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 960.293.820-04; **MARCOS NADIR VIEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, consultor comercial, portador da cédula de identidade sob nº 1064641961 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.518.730-00; **MICHELE DOS SANTOS OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, consultora comercial, portadora da cédula de identidade RG nº 9094211928 SJS/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 025.803.070-44; **RAFAEL ALVES DA FONSECA**, brasileiro, casado, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 8106304283 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.657.970-74; **SILVIA LARISSA SCOPEL**, brasileira, em uma união estável, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade RG nº 3087403667 SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 015.568.200-89; e **VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG, nº 7057310398 SJS/II-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 668.404.300-49, todos com domicílio profissional no endereço da outorgante.

LOCAL DE VALIDADE: TERRITÓRIO NACIONAL - BRASIL

PODERES: ISOLADAMENTE, realizar todo o acompanhamento na participação e representação em procedimento licitatório, realizar em nome da OUTORGANTE e/ou de suas filiais todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, especialmente os de formular declarações, assinar propostas comerciais, pré contratos e declaração de disponibilidade, ofertas e lances de preços, acordos, assinar documentos, apresentar pedidos de esclarecimentos, impugnações, intenções de recursos, recursos, renunciar prazos de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e suas filiais.

VALIDADE: Válido pelo período de 01 (um) ano a partir da data de assinatura, sendo expressamente vedado o subestabelecimento dos poderes aqui conferidos no todo ou em parte.

ENCERRAMENTO: Por ser verdade e dando tudo por bom, firme e valioso, firma-se a presente procuração nesta data, para que possa produzir os devidos e legais efeitos.

Minas do Leão, 02 de dezembro de 2025.

LEOMYR DE CASTRO GIRONDI

Diretor Presidente

CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS

Diretor Operacional

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar> através do código BAF0B-IEWDU-D90YK-F4ZSH ou em <https://validar.iti.gov.br> conforme instruções lá colocadas

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 04/12/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Procuração
Referência Contrato	Procuração - Comercial Licitações - CRVR
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	02/12/2025
Validade	02/12/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	BBD05A76AA1A3D2ACB89869A51FF9BC511724EC963416CDBEFF936D715E4BEA4

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Outorgante		
Relacionamento	03.505.185/0001-84 - CRVR - MINAS DO LEAO		
Representante			CPF
LEOMYR DE CASTRO GIRONDI			479.570.930-00
Ação:	Assinado em 02/12/2025 06:11:18 com o certificado ICP-Brasil Serial - 09A26F3F29ED0B12	IP:	2804:18:17c:8113:91c6:cd4d:14ab:2f13
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		
Representante			CPF
CLINEU ADAIME VIEIRA DOS SANTOS			602.845.360-91
Ação:	Assinado em 03/12/2025 06:04:10 com o certificado ICP-Brasil Serial - 550F592714C4970A	IP:	200.195.233.188
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36 Edg/142.0.0.0		
Localização	Não Informada		
Tipo de Acesso	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **BAF0B-IEWDU-D90YK-F4ZSH**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.



BRASIL

REPÚBLICA

FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5018558079



7 ASSINATURA DO PORTADOR



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1º NOME E SOBRENOME

VLADIMIR BRONDANI DALLAZEN

1ª HABILITAÇÃO

22/07/1992

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

14/06/1974, PORTO ALEGRE, RS

4a DATA EMISSÃO

05/06/2025

4b VALIDADE

16/10/2029

ACC



D

5 DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF

7057310398 SJS RS

4d CPE

668.404.300-49

5 Nº REGISTRO

01099976220

3 CAT HAB

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO

EUCLIDES DALLAZEN

MARIA MARLENE BRONDANI DALLAZEN

5018558079

9	10	11	12
ACC 			
A 		16/10/2029	
A1 			
B 		16/10/2029	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES
A EAR

LOCAL
PORTO ALEGRE, RS

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
49150458176
RS299795608

RIO GRANDE DO SUL

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA010999762<205<<<<<<<<<<
7406140M2910161BRA<<<<<<<<<8
VLADIMIR<<BRONDANI<DALLAZEN<<<